



CONGRESSO NACIONAL

MPV 352

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/02/2007Proposição
Medida Provisória nº. 352, de 22 de janeiro de 2007.Autor
DEPUTADO JULIO SEMEGHINI

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	---	-----------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do artigo 13º da Medida Provisória 352, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

Art. 13. É beneficiária do PATVD a pessoa jurídica que realize investimento – P&D, na forma do art. 17, e que exerça as atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores e receptores de sinais de radiofrequência para televisão digital, classificados nos códigos 8525.50.2, 8528.71.90 e 85.43.70.40 da NCM.

JUSTIFICAÇÃO

Viabilizar a fabricação dos "set top Box" em todo o território nacional é uma medida que muito contribuiria para o sucesso do projeto de inclusão digital do próprio governo. A maior competitividade no mercado beneficiaria sobretudo o consumidor, na medida em que provocaria redução de preços tornando o produto mais acessível à população de menor renda.

Historicamente os marcos regulatórios da área de tecnologia da informação evoluíram visando evitar o desequilíbrio da produção industrial entre as regiões, bem como acompanhar a evolução tecnológica, de tal forma que os produtos que incorporam tecnologia digital, como é o caso do "set top box", passassem a ser produzidos em todo o território nacional. Este fato pode ser comprovado pela fabricação bem sucedida, por exemplo, dos computadores, monitores de vídeo e celulares, em todo o território nacional, com expressivos benefícios para o consumidor via aumento da produção e redução de preços sem causar qualquer desequilíbrio entre as regiões do país.

PARLAMENTAR

